



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



CONTRATO N° 002/2025

Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para atuar junto à Comissão de Contratação do Município de Pajeú do Piauí, em atenção a exigência contida no Art. 53 da Lei nº 14.133/21 para atuar no controle prévio de legalidade dos processos de contratação submetidos a análise da assessoria, mediante a análise jurídica da contratação e emissão de parecer jurídico, sobre editais de licitações, minuta de contratos, atas de registro de preços e demais atos passíveis de análise e submetidos à assessoria técnica jurídica do contratado, durante o exercício financeiro de 2025, de acordo com a proposta apresentada e demais documentos integrantes dos autos.

O **MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Maria Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí CNPJ: 01.612.602/0001-62, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Rua Maria Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí, Centro, neste ato representado pela Sr. Arysso Ramon Dias de Sousa, Secretário Municipal, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) escritório de advocacia **JAMES RODRIGUES & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, C.N.P.J nº: 21.528.885/0001-76, sediado na Rua Santa Luzia, 2480, Sala: 101, centro, Teresina-PI, através de seu representante legal Sr. Sr. James Rodrigues dos Santos, OAB PI nº 8424, RG: 22080739 e CPF: 991.443.013-91 denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o contrato, previsto na Inexigibilidade Nº 02/2025, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº **0.010.0000006/2025**., observadas as prescrições do Art. 74, III, alíneas "b" e "c" da Lei nº 14.133/2021, c/c Lei nº 14.039/2020, e pelas condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para atuar junto à Comissão de Contratação do Município de Pajeú do Piauí, em atenção a exigência contida no Art. 53 da Lei nº 14.133/21 para atuar no controle prévio de legalidade dos processos de contratação submetidos a análise da assessoria, mediante a análise jurídica da contratação e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



emissão de parecer jurídico, sobre editais de licitações, minuta de contratos, atas de registro de preços e demais atos passíveis de análise e submetidos à assessoria técnica jurídica do contratado, durante o exercício financeiro de 2025, de acordo com a proposta apresentada e demais documentos integrantes dos autos.

1.2 O escopo de trabalho consiste na atuação da assessoria jurídica que poderá contribuir sempre que demandado na elaboração de modelos de peças administrativas, Minutas de Editais e Termos de Referência. Nos serviços contratados contempla a assessoria e consultoria para acompanhamento, sempre que solicitado, da fase interna dos processos de contratação a ser definidos pela administração, sendo que são de responsabilidade para manifestação jurídica os atos administrativos e demandas submetidas a análise do contratado, ainda que não mencionados expressamente nesse instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada, inclusive com os documentos necessários.

2.2 Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para atuar junto à Comissão de Contratação do Município de Pajeú do Piauí, em atenção a exigência contida no Art. 53 da Lei nº 14.133/21 tem a finalidade de efetivar o controle prévio de legalidade dos processos de contratação submetidos a análise da assessoria, mediante a análise jurídica da contratação e emissão de parecer jurídico, sobre editais de licitações, contratos, atas de registro de preços e demais atos passíveis de análise e submetidos à assessoria técnica jurídica do contratado, durante o exercício financeiro de 2024, de acordo com a proposta apresentada e demais documentos integrantes dos autos.

2.3 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução do dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento de hospedagem e honorários mensais, conforme fixado na Cláusula Terceira.

2.4 Quando atuar no contencioso judicial em face de demandas relacionadas a processos de contratação, o contratado fará jus aos honorários de sucumbência, conforme o caso.

2.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) que será pago em até 12 parcelas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Pajeú do Piauí-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: Órgão...: 25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO 04.122.0101.2061 Manutenção da Secretaria de Administração 3.3.90.35.00 500 999 Serviços de Consultoria FONTE DE RECURSO 500

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder pelos encargos trabalhista, previdenciário, fiscais, comerciais, tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
- e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 137 da Lei nº 14.133/21.
- f) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



g) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos as informações técnicas pertinentes e manifestação sobre a execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para o juntos preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustamento, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado, na forma legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à previstas na Lei nº 14133/21.

9.2 Nos termos do Art. 104 da Lei nº 14.133/21, o regime jurídico desse contrato confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III - fiscalizar sua execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado o servidor Marinalva Lopes Lima, portador do CPF 038.585.163-41, como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados no Art. 137 da Lei nº 14.133/21.

11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada na Nova Lei de Licitações e Contratos, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A Lei nº 14.133/2021 não traz nenhuma previsão específica tratando da responsabilidade do parecerista jurídico, o que, por força do disposto no seu art. 5º, o qual prevê que na aplicação desta lei, além dos inúmeros princípios ali enumerados, serão observadas as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), leva à compreensão de que se deve imputar responsabilidade ao parecerista apenas nos casos em que há dolo, má-fé ou erro inescusável no desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integra o Processo Administrativo nº **0.010.0000006/2025**, todas as peças e documentos que compõem o presente Contrato, inclusive a proposta da Contratação, como se aqui estivesse transcrito, sendo aplicado a essa contratação direta de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025, com fundamento no Art. 74, III, alíneas “b” e “c” da Lei nº 14.133/2021, c/c Lei nº 14.039/2020 e suas alterações posteriores, as disposições previstas na NLLC ainda que não previstos expressamente nesse instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



14.1 Fica eleito o foro de Canto do Buriti-PI, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE a luz das disposições legais, em especial o disposto na NLLC.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pajeú do Piauí-PI, 10 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ARYSSON RAMON DIAS DE SOUSA
Data: 20/01/2025 10:59:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Arysson Ramon Dias de Sousa
Secretaria de Administração e Planejamento
CONTRATANTE

**JAMES RODRIGUES
DOS**

SANTOS:99144301391

Assinado de forma digital por
JAMES RODRIGUES DOS
SANTOS:99144301391

Dados: 2025.01.10 10:25:07 -03'00'

JAMES RODRIGUES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ:21.528.885/0001-76

CONTRATADO

